



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025
Processo nº 0270006.00000056/2023-59**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV-TO, sediado em Palmas/TO, na Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP 77022-002, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 39/2024, mediante determinação de sua Presidente, Médica Veterinária Márcia Helena da Fonseca, torna público aos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio do CRMV-TO, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos Decretos Federais nº 21.981, de 1932, nº 11.878, de 2024 e demais normas pertinentes.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Este credenciamento estará aberto para envio das documentações exclusivamente através do e-mail: licitacaocrmvto@gmail.com, a partir das 08:00h (horário de Brasília - DF) do dia 25 de julho de 2025 e permanecerá aberto até as 23:59h (horário de Brasília - DF) do dia 12 de agosto de 2025, podendo ser credenciados dentro desse período, os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, cadastrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que comprovem capacidade técnica para a preparação, organização e condução de leilão público (eletrônico) destinado à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência e II - Estudo Técnico Preliminar, deste Edital, com amparo nas normas que regem a matéria, especialmente, Decreto Federal 11.878/2024; Decreto Federal nº 21.981, de 1932; Decreto Federal nº 22.427, de 1993; Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME, Lei Federal nº; 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 13.709, de 2018 e atualizações.

1.2. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação da Administração, designados pela Portaria nº 02/2024 do CRMV-TO.

1.3. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.



Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77022-002 – Palmas / Tocantins
Telefone: (63) 3214-2558 | WhatsApp: (63) 99981-4168
atendimento@crmvto.gov.br - www.crmvto.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial da União - D.O.U., por meio de extrato, e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (caso disponível no sistema a ferramenta para tal divulgação) e no sítio eletrônico oficial do CRMV-TO - www.crmvto.gov.br, e seu resultado será publicado no D.O.U.

2.2. Quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão fornecidos pelo e-mail: licitacaocrmvto@gmail.com.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Administração permitirá o cadastramento de interessados no intervalo das 08:00h do dia 25/07/2025 às 23:59h do dia 12/08/2025, mantendo-se o Edital de chamamento aberto durante todo esse período.

3.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação pertinente à matéria.

3.3. Durante a vigência do Credenciamento, incluídas as suas renovações, a Administração, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do respectivo Contrato.

3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, Leiloeiros Oficiais, assim reconhecidos e devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, o candidato que se enquadre em uma das seguintes condições:



Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77022-002 – Palmas / Tocantins
Telefone: (63) 3214-2558 | WhatsApp: (63) 99981-4168
atendimento@crmvtogov.br - www.crmvtogov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

- 4.2.1. Que esteja suspenso ou destituído pela Junta Comercial do Estado do Tocantins;
- 4.2.2. Que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.3. Servidor da Administração pública Contratante;
- 4.2.4. Detentor de mandato eletivo;
- 4.2.5. Esteja cumprindo as sanções aplicadas dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou ainda, quaisquer sanções da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.2.6. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital de credenciamento, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Além da documentação arrolada no item 5.2. do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo II deste Edital), os interessados deverão encaminhar, exclusivamente via e-mail, no endereço eletrônico: licitacaocrmvto@gmail.com, os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

5.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.2. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

5.2.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato "pdf", com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;

5.2.2. Enviar os documentos que possuam frente e verso, digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

5.2.3. Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

5.3. Os documentos solicitados para participação neste credenciamento poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando o interessado ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

5.4. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade será considerado válido o documento expedido com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data para apresentação neste certame.

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.1. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (art. 75, § 1º, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro).

6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

6.1. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Contratação visando o cumprimento das exigências estabelecidas no item 5, no prazo máximo de 24 horas do recebimento desta.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, via e-mail, para no prazo da vigência do Edital prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementação dos documentos apresentados, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, constante nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

6.4. Serão inabilitados os interessados que:

6.4.1. Não apresentarem os documentos solicitados no item 5;

6.4.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencida;

6.4.3. Apresentarem documentos em desacordo ou que não atendam ao solicitado no item 5.

6.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.6. Será adotada neste certame a ordem de convocação dos credenciados para assinatura de contrato por meio de SORTEIO.

6.6.1. Após o encerramento do prazo de credenciamento, todos os requerentes que apresentarem documentação regular serão credenciados e convocados a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.6.2. O CRMV-TO definirá a data, a hora e o local para a realização do sorteio público, ao vivo, onde será definida a ordem de classificação dos credenciados.

6.6.3. Os credenciados terão seus nomes depositados em envelopes individuais, que serão selados e embaralhados numa urna.

6.6.4. Os envelopes serão retirados um a um, e seus conteúdos posicionados no quadro de classificação em ordem crescente.

6.7. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CRMV-TO (www.crmvto.gov.br), em até 5 dias úteis contados a partir do encerramento do SORTEIO de classificação.

6.8. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

6.9. A Administração promoverá a rotatividade por demanda dos serviços de acordo com o número de credenciados, conforme necessidade dos setores requisitantes, sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita conforme o resultado do SORTEIO.

6.9.1. A cada convocação para assinatura de contrato, o credenciado deverá, se vencida a documentação inicial, apresentar em 5 dias úteis da data da convocação, documentação atualizada, sob o risco de perder sua vez para o próximo colocado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

6.9.2. Será obedecida a ordem de classificação para convocação do credenciado para assinatura do contrato, a cada nova demanda que surgir.

6.9.3. Cada credenciado terá uma oportunidade para contratar junto à Administração Pública, para promoção da rotatividade pela demanda dos serviços, sendo vedada a convocação do mesmo credenciado de forma consecutiva, salvo quando este for o único credenciado, ou no caso dos demais credenciados não apresentarem documentação de habilitação regular e atualizada em tempo hábil, por ocasião da convocação para assinatura do contrato.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado será imediatamente comunicado e poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior a qual o recurso esteja vinculado, para decisão no prazo de 10 dias úteis.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para: licitacaocrmvto@gmail.com, descrevendo os fatos e os motivos de forma circunstanciada, e no prazo previsto no subitem 7.1.1.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para cada licitação na modalidade Leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, obedecendo a ordem de classificação dos credenciados, nos seguintes termos:

8.1.1. Para o primeiro Edital de Leilão, será convocado o 1º classificado; para o segundo Edital de Leilão, o 2º classificado, e assim sucessivamente, de forma que, quando chegar ao último classificado, retornará ao primeiro.

8.1.2. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

8.2. Para a convocação, o Leiloeiro será devidamente oficiado via e-mail, para formalização do Contrato, que será elaborado conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

8.3. O Leiloeiro convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 3 (três) dias contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

8.4. Caso o leiloeiro credenciado apresente algum impedimento para realizar o leilão, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

8.5. O Contrato a ser celebrado com cada credenciado terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A contratação assegura ao Leiloeiro contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

8.7. O credenciamento não obriga o CRMV-TO a contratar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses arroladas no Art. 23 do Decreto 11.878/2024.

10. DO LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

10.1. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo do CRMV-TO, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

10.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da Administração, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

10.3. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Edital.

10.4. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

10.5. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da Administração.

10.6. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e liquidez dos bens.

10.7. Será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão designada pela Portaria nº 39/2024, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

10.8. Para a realização do(s) leilão(ões) deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

10.8.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

10.8.2. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

10.9. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

10.10. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

10.11. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

10.12. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

10.13. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

10.14. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

10.15. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela Administração.

10.16. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

10.17. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

10.18. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

10.19. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da Administração em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

10.20. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para o objeto do presente Credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Requerimento – Modelo

ANEXO IV - Declaração – Modelo

ANEXO V - Contrato – Minuta

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento da vigência do mesmo.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada ao solicitante e divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento da vigência do Edital. 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail para licitacaocrmvto@gmail.com.

15.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será providenciada a retificação do instrumento convocatório e definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição dos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração.

16.3. Ficam vedadas:

16.3.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da Administração.

16.3.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.crmvto.gov.br.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. As questões judiciais oriundas da presente licitação, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas – TO, 17 de julho de 2025.

Méd. Vet. .Márcia Helena da Fonseca
Presidente
CRMV-TO nº00307



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens (VEÍCULOS / MOBILIÁRIO / MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS) do CRMV-TO considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. As justificativas e necessidades encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e juntado aos Autos.

2.3. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.3.1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos serviços a serem contratados são usuais no mercado, entende-se que a futura contratação se enquadra como de natureza COMUM.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.4.1. Caso o valor total de cada item/grupo seja estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, in verbis: Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5. DA NATUREZA CONTINUADA

2.5.1. O fornecimento do objeto da presente contratação ocorrerá de forma



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

continuada, mediante demanda, conforme verificadas as necessidades pela Administração.

2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto licitatório, salvo no caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, mediante prévia anuência da Administração e às custas da Contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo: Item Catser Descrição Quantidade 1 3972 Leiloeiros Sob Demanda

Item	Castser	Descrição	Quantidade
1	3972	Leiloeiros	Sob demanda

3.2. O valor total estimado para esta contratação é de 5% (cinco por cento) sobre o lance que arrematar cada lote vendido, a ser quitado pelo arrematante.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

4.1. Os requisitos de qualificação encontram-se pormenorizados no ETP.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

5.2. Declaração de Ciência das Condições Editalícias;

5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

5.4. Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e

5.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL



Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77022-002 – Palmas / Tocantins
Telefone: (63) 3214-2558 | WhatsApp: (63) 99981-4168
atendimento@crmvtogo.gov.br - www.crmvtogo.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

6.1. A relação dos demais documentos exigidos se encontra afixada no item 5.2 do ETP.

7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A forma de execução dar-se-á com a execução sob demanda, mediante solicitação prévia, quando observada a necessidade pela Administração.

7.2. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo do CRMV-TO, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

7.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da Administração, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.4. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Edital.

7.5. A realização dos leilões se darão de forma exclusivamente eletrônica e online.

7.6. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da Administração.

7.7. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

7.8. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão designada pela Portaria nº 036/2023, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins.

7.9. Para a realização do(s) leilão(ões) deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

7.9.1.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

credenciado para realização de um novo leilão.

7.9.2. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

7.10. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

7.11. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

7.12. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

7.13. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

7.14. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos dispendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

7.15. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

7.16. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela Administração.

7.17. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

7.18. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

7.19. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

7.20. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da Administração em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

7.21. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.5. Anotar no Livro de Ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.5. Suportar todos os custos para a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas),



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto desta Contratação.

9.6. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados,

9.7. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

9.8. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.9. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto.

9.10. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. 9.11. Prestar garantia do serviço fornecido de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

9.12. Deter ferramentas e sistema de leilão próprios, para a execução dos serviços contratados e que já tenham sido utilizados em edições pretéritas de leilão sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais.

9.13. Deter expertise, instrumentos, cadastros e autorizações necessários para o desembaraço dos bens em quaisquer órgãos, entidades, organizações ou instâncias, inclusive junto ao DETRAN.

9.14. Atender a todas as condições estipuladas pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, estando com o registro de inscrição ativo naquela instituição, mediante apresentação de Declaração daquela entidade.

9.15. Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloeira, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento.

9.16. Garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrares, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens imóveis e móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

9.17. Emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; emissão e análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes.

9.18. Elaboração do Edital do Leilão Eletrônico, a ser submetido à análise e aprovação da Administração.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.2. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

11.2.1. Provisoriamente, no ato da formalização da venda;

11.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do depósito do lance vencedor na conta corrente indicada pela Contratante.

11.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

11.4. No ato da entrega, poderá o recebimento ser rejeitado parcial ou integralmente, caso seja constatada qualquer desconformidade.

11.5. A recusa do recebimento será formalizada por meio de notificação acompanhada de advertência à Licitante por meio eletrônico (e-mail), e nela constará a motivação da devolução e os prazos para correção das falhas.

11.6. A desatenção da Licitante quanto à correção das falhas acarretará em abertura de procedimento de apuração, que poderá resultar na aplicação das sanções previstas no item 16 do presente Termo de Referência.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A vigência desta contratação será de 12 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

13.2. O credenciamento vigorará por 12 meses, contados da data da homologação do certame, prorrogáveis até a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.2.1. Enquanto vigorar o Credenciamento, os Leiloeiros credenciados serão convocados por ordem de classificação para assinatura de contrato a cada Leilão demandado, de forma revezada.

14. DO REAJUSTE

14.1. Atualmente a taxa de remuneração do leiloeiro é fixa, irrealizável, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, salvo por força de lei que venha alterá-la em ocasião futura.

15. DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMVTO, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

16. DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

16.1. Os serviços a serem contratados fazem parte do planejamento de contratações continuadas do CRMV-TO.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, não haverá exigência de garantia contratual para esta aquisição.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 18.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada como abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efetivos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021. 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação da presente contratação será efetuada no portal do CRMV-TO e, por extrato, no D.O.U. ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da Contratada e do Arrematante, e portanto não estão contempladas na proposta orçamentária do CRMV-TO, de forma que não há necessidade de indicação de reserva de recursos para formalização da presente contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2024.

Maicon dos Santos Ramos
Agente de Contratação/Pregoeiro
CRMV-TO Mat. 103

Palmas – TO, 13 de setembro de 2024.

Aprovado.
Márcia Helena da Fonseca
Presidente
CRMV-TO nº00307



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de outros normativos vigentes mencionados no Item 5.

1.2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

2. OBJETO

2.1. O presente estudo tem como objetivo a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens (VEÍCULOS/ MOBILIÁRIO/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) do CRMVTO considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Segundo dispõe a doutrina pátria, o credenciamento é procedimento auxiliar de contratação (Lei 14.133/2021, Art. 78, Inc. I) vinculado à inexigibilidade de licitação (Lei 14.133/2021, Art. 74, Inc. IV). Assim sendo, pela sua própria natureza, presume a contratação cumulativa de todos quantos atendam aos requisitos elencados no edital, os quais contemplam os requisitos indispensáveis para garantir a prestação dos serviços, com segurança técnica e jurídica à Administração com que eles devem ser prestados, na forma da legislação vigente.

3.2. O CRMV-TO, enquanto Administração Pública, tem como uma de suas funções precípuas promover a gestão do patrimônio público, como processo de suporte a uma adequada prestação de serviços públicos à sociedade, pela condução da Política Pública de gestão do patrimônio público, processo de suporte a todas as demais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

políticas públicas da Instituição, que contempla todo o ciclo de vida dos bens patrimoniais, correspondente a toda a infraestrutura física de funcionamento do CRMV-TO, compreendendo desde o ingresso, até a destinação final dos bens públicos, contexto em que se insere a alienação produtiva de bens móveis pela Administração.

3.3. Importa salientar que a baixa de bens patrimoniais oriundos de todos os Órgãos Públicos é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis de todas as espécies existentes. Assim, a sua sujeição à depreciação, a necessidade de desocupação das áreas administrativas, a possibilidade de reinserir esses bens em cadeias produtivas que gerem emprego e renda à sociedade e ainda a possibilidade de convertê-los em recursos públicos para o erário tornam viável a alienação desses bens.

3.4. Em se tratando de bens móveis inservíveis e de material de consumo equivalente, ou seja, de bens móveis em estado de usados, em grande quantidade, em contexto de liquidação forçada, sujeitos à depreciação e diante da necessidade da desocupação de áreas administrativas, o leilão torna-se a modalidade indicada, permitindo o tratamento dos bens móveis como lotes de materiais, para motivar a disputa e possibilitar o sucesso da alienação.

3.5. Dessa forma, a alienação dos bens patrimoniais sem uso, expectativa de utilização ou de outra forma de destinação acarreta a necessidade de credenciamento de profissional de leiloeira, para a condução de consecutivos leilões públicos.

3.6. Assim, o CRMV-TO, por meio de Edital de Credenciamento pode apresentar o modelo de credenciamento de leiloeiros oficiais, para conduzir os seus leilões de bens imóveis e móveis inservíveis.

3.7. Por sua vez, a Lei 14.133/2021, art. 78, inovou a legislação de licitações incorporando, em previsão expressa, o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, normatizando a possibilidade de sua utilização, regulamentada em 09 de janeiro de 2024 pelo Decreto nº 11.878/2024.

3.8. Note-se que os serviços contratados dos leiloeiros oficiais não se restringem ao dia da venda dos bens, mas contemplam todo o extenso rol de atividades descritas no edital como integrantes do seu objeto de contratação, precedentes e consequentes ao ato pontual de venda, contemplando, entre outros, a emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; emissão e análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; saneamento de pendências para regularização dos bens junto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

aos arrematantes, entre outras.

3.9. Assim, a realização de todas essas atividades exclusivamente a cargo dos agentes públicos da própria Administração ou de um único contratado poderia inviabilizar a realização de leilões com a frequência necessária à destinação dos bens inservíveis, conforme seja a demanda reprimida de bens a alienar e a urgência necessária aos casos concretos, devido à limitação de corpo técnico próprio para tal, exceto nos casos em que a contratação de leiloeiros porventura não fosse o procedimento mais interessante à Administração, a exemplo da hipótese de alienação urgente e/ou de pequenas quantidades de bens. Ademais, após o dia da arrematação, é necessário o cumprimento de diversas atividades para a consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados no leilão, o que comprometeria o cronograma de disponibilidade de um único profissional.

3.10. Outrossim, os profissionais de leiloaria detêm carteiras de clientes que podem fomentar a disputa entre os licitantes, possibilitando assim a elevação da produtividade do certame, em razão do elevado número de disputantes para diversas espécies de bens submetidos ao processo de alienação.

3.11. Importa salientar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, com a assimilação e replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as necessidades da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a celeridade, segurança técnica e jurídica necessárias.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Este processo tem como área requisitante a Comissão de Patrimônio do CRMV-TO.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Normativos: 5.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Lei complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.1.3. Decreto 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para MEs, EPPs, CAFs, CAEPFs, MEIs e sociedades cooperativas;

5.1.4. Decreto 11.878/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77022-002 – Palmas / Tocantins
Telefone: (63) 3214-2558 | WhatsApp: (63) 99981-4168
atendimento@crmvtogo.gov.br - www.crmvtogo.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

5.1.5. Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

5.1.6. Decreto 11.461/2023 - Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica;

5.1.7. Decreto 21.981/1932 - Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

5.1.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

5.1.9. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.2. Requisitos documentais:

5.2.1. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF.

5.2.2. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente.

5.2.3 Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022.

5.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando empresário individual.

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual.

5.2.9. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

5.2.10. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique (m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de veículos / mobiliário / máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos.

5.2.11. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins.

5.2.11.1. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

5.2.12. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do art. 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e do art. 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

5.2.13. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação de proposta.

5.2.14. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.3. Requisitos de Segurança:

5.3.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

5.4. Requisitos de qualificação:

5.4.1. Considerando o desenvolvimento das atividades em epígrafe, e por se tratar de processo para contratação de serviços específicos, há necessidade de exigência de qualificação especializada para a CONTRATADA.

5.5. Requisito temporal:

5.5.1. A temporalidade para início da prestação dos serviços será imediatamente a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

partir do momento da assinatura do contrato por ambas as partes.

5.6. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

5.6.1. A contratação requer que o sistema / portal de leilão eletrônico, de propriedade da contratada, opere em ambiente web, no mínimo em cadeia nacional, podendo ser acessado de qualquer parte do país, de smartphones e tablets (Android ou IOS), ou computadores.

5.7. Requisito da disponibilidade em horário integral:

5.7.1. Os serviços deverão ser prestados no horário integral, abrangendo tanto os horários de funcionamento do CRMV-TO, quanto o período necessário à recepção de lances no sistema / portal de leilão, de propriedade da contratada.

5.8. Requisito da economicidade:

5.8.1. A contratação via credenciamento constitui fator de economicidade, uma vez que a contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados.

5.9. Requisito de sustentabilidade:

5.9.1. A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando sustentabilidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da CONTRATADA.

5.10. Requisito contratual:

5.10.1. No caso de contrato a ser firmado entre o CRMV-TO e a CONTRATADA, este poderá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, prorrogável até a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.10.2. A execução dos serviços ou fornecimento dos materiais será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

5.11. Requisitos Gerais:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

5.11.1. Nessa esteira, podem-se considerar os seguintes requisitos, em linhas gerais, para a contratação:

5.11.1.1. Enquadrar-se nas condições exigidas pelo edital, bem como não deter quaisquer impedimentos, de nenhuma espécie, ao credenciamento, tampouco à execução da atividade para a qual será contratado e às de suporte a ela vinculadas.

5.11.1.2. Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloeira, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento.

5.11.1.3. Atender a todas as condições estipuladas pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, estando com o registro de inscrição ativo naquela instituição, mediante apresentação de Declaração daquela entidade.

5.11.1.4. Não estar associado a outro leiloeiro, de nenhuma forma.

5.11.1.5. Deter ferramentas e sistema de leilão próprios, para a execução dos serviços contratados e que já tenham sido utilizados em edições pretéritas de leilão sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais.

5.11.1.6. Possuir atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público.

5.11.1.7. Deter expertise, instrumentos, cadastros e autorizações necessários para o desembaraço dos bens em quaisquer órgãos, entidades, organizações ou instâncias, inclusive junto ao DETRAN.

5.11.1.8. Deter pessoal qualificado e suficiente para atendimento e desembaraço de bens tempestivamente, com segurança técnica e jurídica, bem como independência.

5.11.1.9. Atender a outras determinações estipuladas no edital, no contrato e na legislação vigente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Importa esclarecer que, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o leilão é a única modalidade de licitação destinada à venda de bens patrimoniais pertencentes à Administração Pública. Assim sendo, o presente ETP tem por escopo a venda de bens imóveis e móveis e material de consumo compatível do CRMV-TO considerados



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

inservíveis, ou seja, perspectiva contrária à das demais modalidades de licitação, as quais se destinam à compra de bens.

6.2. Note-se que a doutrina jurídica estabelece que a formação do preço nos contratos de compra e venda é determinada, em regra, pelo livre debate entre os contraentes, conforme as leis de mercado, sendo por isso denominado preço convencional. (C.R. Gonçalves, 2017).

6.3. Nessa esteira, pode-se constatar que o leilão de inservíveis é locus em que essa tese encontra sua maior expressão, uma vez que, conforme dicção legal das normas que o regem, a disputa de leilões parte da definição do valor do lance inicial de cada lote, proposto por uma das partes (proprietário ou seu representante, conforme definição contratual) para ser objeto de debate entre os licitantes, do qual resultará a formação do valor a ser utilizado para a venda, qual seja, o valor mais alto resultante do “debate” ocorrido entre os licitantes, procedimento típico dos leilões.

6.4. Dessa forma, ao contrário de todas as demais modalidades de licitação, a formação do preço no leilão não decorre de comparação precisa de cada objeto em mercado, mas sim tem seu ponto de partida num valor estipulado para iniciar a disputa do material integrante de cada lote, o qual culminará com o maior valor fruto da disputa entre os licitantes, a ser utilizado como referência do negócio jurídico de compra e venda celebrado no leilão.

6.5. A contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados.

6.6. Os editais de credenciamento utilizados pelos Órgãos/Entidades públicos do país guardam semelhanças entre si quanto aos aspectos gerais de contratação, havendo inclusive outros Órgãos que replicam em grande parte os editais. Contudo, diante das experiências vivenciadas pelos respectivos Órgãos/Entidades, problemas resolvidos e soluções aprendidas, bem como diante da necessidade de melhoria contínua dos instrumentos e processos da gestão pública, a atualização técnica, jurídica, aprendizagem operacional, entre outros são paulatinamente incorporados, em busca da obtenção de melhores resultados, bem como de robustecimento de segurança técnica e jurídica para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se do credenciamento de leiloeiros oficiais a serem contratados pelo CRMV-TO quando da identificação das demandas de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis da sua Sede.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

7.2. Os serviços contratados contemplam o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da tradição (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade dos leiloeiros contratados.

7.3. Por se tratar de negócio jurídico de venda – e não de compra pela Administração –, cumprirá ao leiloeiro credenciado garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens imóveis e móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

7.4. Importa ressaltar que a contratação dos credenciados ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico. (C.R. Gonçalves, 2017).

7.5. Assim sendo, embora não seja o proprietário dos bens, será o leiloeiro a ocupar o polo de vendedor no negócio jurídico de compra e venda, que irá celebrar, em nome próprio, com o arrematante, razão pela qual o mesmo leiloeiro responderá diretamente por qualquer pendência/equívoco porventura ocorrido na alienação dos bens imóveis e móveis que lhe forem disponibilizados para tal.

7.6. Dessa forma, a Administração celebrará o contrato (com natureza jurídica de comissão) com o leiloeiro credenciado selecionado e este último, por sua vez, celebrará ele mesmo, em nome próprio, o negócio jurídico de compra e venda com o arrematante vencedor, responsabilizando-se diretamente por todos os atos decorrentes.

7.7. Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento para a alienação de bens imóveis e móveis, tem-se que esta modalidade permite o credenciamento concomitante de diversos profissionais de leiloeira, a ficarem à disposição da Administração para quando da identificação da necessidade de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pela Administração.

7.8. Por sua vez, o credenciamento permite a contratação de quantos profissionais atendam às condições estipuladas no Edital de Credenciamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

7.9. Importa ressaltar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

7.10. Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros torna-se hipótese mais interessante à Administração do que o Pregão para contratação de um único profissional.

7.11. Além disso, a contratação dos profissionais de leiloaria não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

7.12. Os leiloeiros credenciados poderão ser classificados mediante sorteio ou por ordem de apresentação de proposta.

7.12.1. No caso de opção pelo sorteio para definição da ordem de classificação, o CRMV-TO designará no Edital de Chamamento Público a data e o horário do sorteio, divulgando ainda o sítio eletrônico onde realizará o sorteio ao vivo.

7.12.1.1. As regras do sorteio deverão constar do Edital.

7.12.2. No caso de opção pela ordem de apresentação de proposta para definição da ordem de classificação, será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7.13. A entrega de propostas e documentos de habilitação deverá ser realizada em um único canal, a ser previamente determinado pela Administração, no Edital de Chamamento Público - Via e-mail, se eletrônico, ou de forma física, na sede do CRMV-TO, via protocolo.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. O CRMV-TO, por ocasião da gestão do patrimônio, pode realizar leilões, com bens inservíveis por ele baixados ou transferidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

8.2. Por sua vez, a demanda de bens imóveis e móveis inservíveis e consumo compatível a alienar não pode ser definida aprioristicamente, uma vez que ocorre a inservibilidade e/ou finitude dos seus bens, decorrente de sua própria natureza constitutiva, tipo, frequência e necessidade de uso, entre outras muitas variáveis que influenciem no seu potencial de uso e/ou no seu ciclo de vida, o que não pode ser definido a priori com precisão cartesiana.

8.3. Assim, o surgimento de bens móveis inservíveis é processo perene, recorrente e com imprevisibilidade de quantidade, frequência e tipologia de bens móveis a baixar, configurando, dessa forma, a necessidade de atuação por demanda, para executar a sua alienação.

8.4. Por conseguinte, em se tratando de atuação por demandas pontualmente identificadas, não é possível definir, aprioristicamente, o quantitativo do serviço a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços de leiloeiro serão contratados para serem remunerados direta e exclusivamente pelos arrematantes, no valor de 5% dos lotes arrematados, com fundamento no Decreto nº 21.981, de 1932, art. 24, sem qualquer participação do CRMVTO na remuneração do contratado, condição que deverá constar expressamente dos editais desta Administração.

9.2. Portanto, em síntese, salvo aquelas despesas decorrentes das publicações de avisos ou extratos de resultados no Diário Oficial da União, não há nenhuma despesa para o CRMV-TO na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a elas vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e propriedade dos bens adquiridos ao adquirente.

10.2. Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. As atividades devem ser exercidas pelos contratados de forma plenamente independente, não podendo atuar em qualquer espécie de associação com outros profissionais, ou em condutas que possam induzi-la ou facilitá-la, podendo a Administração coibir, inclusive preventivamente, os riscos de ocorrência dessa prática.

11.2. Não será admitida nenhuma forma de compartilhamento de infraestrutura com outros profissionais de leiloaria, como compartilhamento de escritórios (inclusive coworking), pátios e áreas logísticas, profissionais, sistemas e ferramentas de trabalho, as quais deverão pertencer ao próprio contratado, que também responderá direta e inteiramente pelo seu uso, manutenção e segurança adequados, de forma plenamente independente, sendo vedada sua locação.

11.3. Entretanto, será admitida a locação de imóveis pelo leiloeiro (às suas expensas) para funcionamento de suas atividades administrativas e/ou para atendimento dos arrematantes, bem como para demandas logísticas porventura necessárias, desde que o imóvel não seja de propriedade ou de posse de outros profissionais de leiloaria, nem com eles compartilhado em qualquer formato.

11.4. Será admitida ainda a contratação de despachantes, sob a responsabilidade do leiloeiro, para o desembaraço de veículos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

12.1. Embora não esteja inserida na proposta orçamentária pelo fato de não se configurar como uma despesa, a contratação em estudo se encontra devidamente programada e alinhada com o planejamento do CRMV-TO para o exercício 2024/2025.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

13.1.1. Conversão de bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo CRMV-TO com os leilões de inservíveis.

13.1.2. Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados.

13.1.3. Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

bens imóveis e móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes.

13.1.4. desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos.

13.1.5. Liberação de espaços administrativos na Sede, inclusive áreas nobres, salas, pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final.

13.1.6. Mitigação da depreciação dos bens patrimoniais em razão da sujeição às condições de armazenagem, do vazamento de fluidos, do decurso do ano de fabricação, entre outras variáveis que impactem sobre os valores dos bens em estado de inservíveis.

13.1.7. Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Em se tratando de credenciamento, previamente à celebração do contrato com os credenciados, devem ser adotadas especialmente as seguintes medidas:

14.1.1. Identificação dos bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis pela Administração.

14.1.2. Elaboração dos respectivos processos de baixa ou transferência de inservíveis, conforme o caso concreto e aplicabilidade, com os encaminhamentos que lhe são inerentes.

14.1.3. Remessa dos processos dos bens imóveis e móveis inservíveis à COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS DO CRMV-TO para Parecer.

14.1.4. Elaboração e divulgação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros.

14.1.5. Seleção do leiloeiro credenciado a ser responsável pela condução do(s) leilão(ões).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não foram visualizados impactos ambientais decorrentes da contratação em estudo.

15.2. A alienação dos bens resultará em minimização de impactos ambientais, pelo fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, por meio da correta destinação dos bens inservíveis.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação em estudo.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Diante de todo o exposto, tem-se que o leilão é a única modalidade de licitação voltada à venda de bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Por sua vez, o credenciamento por inexigibilidade de licitação é o procedimento mais vantajoso para a contratação dos serviços de leilão, possibilitando deter a disponibilidade simultânea de diversos profissionais, com diversas carteiras de clientes arrematantes e variadas expertises, sem nenhuma contrapartida financeira da Administração, uma vez que as comissões dos leiloeiros lhes são quitadas diretamente pelos arrematantes. Ademais, permite a independência de cronogramas entre diferentes edições de leilão, por não depender de um único profissional contratado.

17.3. Além disso, os leilões de inservíveis permitem converter os bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis/disponíveis em recursos para o erário, evitando sua depreciação e fomentando cadeias de negócios, com a consecutiva geração de emprego, renda e tributos aplicáveis.

17.4. Portanto, considerando-se as razões apresentadas, tem-se que o credenciamento de leiloeiros trata-se do procedimento mais vantajoso para a Administração, promovendo economicidade, eficiência, sustentabilidade, segurança técnica e jurídica à atividade de alienação de bens patrimoniais, sob a égide dos Princípios da Administração Pública e da licitação homenageados pela Lei nº 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEIS



Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77022-002 – Palmas / Tocantins
Telefone: (63) 3214-2558 | WhatsApp: (63) 99981-4168
atendimento@crmvtogo.gov.br - www.crmvtogo.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

Palmas – TO, 13 de setembro de 2024.

Elaboração
Maicon dos Santos Ramos
Agente de Contratação/Pregoeiro
CRMV-TO Mat. 103

Palmas – TO, 13 de setembro de 2024.

Aprovado
Márcia Helena da Fonseca
Presidente CRMV-TO nº00307

ANEXO III
REQUERIMENTO – CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO

Eu, _____(nome do Leiloeiro Oficial), registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, matrícula sob nº _____, portador do CPF nº _____, com endereço na Rua (Av., etc) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, vem requerer seu credenciamento como Leiloeiro Oficial junto ao CRMVTO, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0001/2025 e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento previsto no Edital.

Local e data.

Assinatura



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

ANEXO IV DECLARAÇÃO – MODELO

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, DECLARO, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

1. Não estou destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
2. Não possuo declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste Credenciamento;
3. Estou ciente das vedações do art. 36, do Decreto nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
4. Estou ciente de que o arrematante não poderá ser meu cônjuge;
5. Estou ciente de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/22 poderão ensejar o descredenciamento do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
6. Não possuo em meu quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
7. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
8. Estou em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
9. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
10. Estou ciente que não posso, na constância da relação contratual que venha a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

firmar com a Administração, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos eletivos ou servidores do quadro da Contratante;

11. Estou ciente de que devo seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12. Estou ciente ainda, de que, quando da assinatura do Contrato, devo possuir:

a. Estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade quanto a esta questão;

b. Sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;

c. Condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74, da IN DREI nº 52, de 2022, além de material impresso de divulgação;

d. Infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.

13. Declaro que minha proposta foi elaborada de forma independente;

14. Declaro que me enquadro na condição de ME/EPP/MEI, e que estou apto a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____(nome do Leiloeiro), firmo a presente.

Local e Data _____.

Assinatura



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CRMV-TO XXX/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS E XXXXXX,
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CRMV-TO.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO, sediado na Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP 77022- 002, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.209.263/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Márcia Helena da Fonseca, inscrita no CPF sob o nº 642.XXX.XXX-49, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Leiloeiro, registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0270006.00000056/2023-59 - SUAP e em observância às disposições nos Decretos Federais nº 21.981, de 1932 e nº 11.878, de 2024, e nas Leis nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado da Inexigibilidade nº xxxx/2024 - UASG 389209, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital de Credenciamento nº 00001/2024 e anexos (Termo de Referência/ETP) e da proposta apresentada, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins - CRMV-TO.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO após assinatura deste



Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77022-002 – Palmas / Tocantins
Telefone: (63) 3214-2558 | WhatsApp: (63) 99981-4168
atendimento@crmvtogo.gov.br - www.crmvtogo.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

Contrato, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), parte integrante deste instrumento.

2.2. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo da CONTRATANTE, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

2.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

2.4. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Contrato.

2.5. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.

2.6. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

2.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

2.8. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

2.9. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

2.9.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

2.9.2. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

2.10. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

2.11. Ficam vedadas:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

2.11.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da CONTRATANTE.

2.11.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.2. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

4.3. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

4.4. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.5. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

4.6. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE.

4.7. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

4.8. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

4.9. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

4.10. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

5.5. Anotar no Livro de Ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAÚSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus Anexos (TR/ETP), e de sua proposta;

6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

resultantes da execução.

6.5. Suportar todos os custos para a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto desta Contratação;

6.6. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

6.8. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.9. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

6.10. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.11. Prestar garantia do serviço fornecido de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.12. Deter ferramentas e sistema de leilão próprios, para a execução dos serviços contratados e que já tenham sido utilizados em edições pretéritas de leilão sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais;

6.13. Deter expertise, instrumentos, cadastros e autorizações necessários para o desembaraço dos bens em quaisquer órgãos, entidades, organizações ou instâncias, inclusive junto ao DETRAN;

6.14. Atender a todas as condições estipuladas pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, estando com o registro de inscrição ativo naquela instituição, mediante apresentação de Declaração daquela entidade;

6.15. Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloeira, administrativas, jurídicas, registrares, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento;

6.16. Garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrares, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens imóveis e móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes;

6.17. Emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; emissão e análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes.

6.18. Elaboração do Edital do Leilão Eletrônico, a ser submetido à análise e aprovação da Administração.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) pela Comissão designada pela Portaria nº 036/2023, do CRMV-TO.

7.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do credenciado, sem a aplicação de penalidades administrativas, se ocorrer antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, onde, no instrumento contratual estarão estabelecidos, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao credenciamento;

9.1.2. Por ato da CONTRATANTE, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- e) pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

9.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Administração, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

10.14. Todas as sanções serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

c) Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. O CONTRATADO cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

12.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes. 12.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais. 12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA 13ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato – se for o caso.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação da presente contratação será efetuada no portal do CRMV-TO e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Tocantins - CRMV-TO

no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. E por estarem assim, justos e acertados, na presença de duas testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data.

Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca
Presidente
CRMV-TO nº00307
CONTRATANTE

Nome
CPF/CNPJ
Leiloeiro Oficial
CONTRATADO

Testemunhas

Nome
CPF 000.000.000-00

Nome
CPF 000.000.000-00